



**PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMADA PÚBLICA 003/2023-FMED  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023-FMED, oriundo do Procedimento  
Administrativo nº 067/2023.**

**OBJETO:**

O presente Chamamento Público para fins de credenciamento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, COM CONDUTOR HABILITADO**, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo I, deste instrumento convocatório.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

A partir do 3º dia útil, a contar da última publicação nos meios oficiais permanecendo aberto, a critério da Administração Pública.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

De Segunda a Sexta, a partir das 08:00 até 12:00 horas nos locais informados neste instrumento editalício.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/RECURSOS:**

Endereço: Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000  
CNPJ: 13.634.993/0001-03 - E-mail: [licitacao@itapebi.ba.gov.br](mailto:licitacao@itapebi.ba.gov.br)

**Setor de Credenciamento.**

Credenciamento: [licitacao@itapebi.ba.gov.br](mailto:licitacao@itapebi.ba.gov.br)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.itapebi.ba.gov.br/>



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023-FMS DE 21 de Dezembro de 2023

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.79 da Lei Federal Nº 14.133/2021

### 1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAPEBI/BAHIA**, com sede situada na Rua Othon Cachoeira Costa, Número 204, Bairro Cidade Alta, Itapebi/Bahia, CEP 45.855-000, CNPJ: 13.634.993/0001-03 – E-mail: [gabinete@tapebi.ba.gov.br](mailto:gabinete@tapebi.ba.gov.br), aqui representado pelo Sr. **JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI - FMED**, representado pela Sra. **Secretária Municipal de Educação, MÁRCIA DE JESUS LOPES**, torna público que, realizará **CHAMADA PÚBLICA 003/2023-FMED**, oriundo o Processo Administrativo 067/2023, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, COM CONDUTOR HABILITADO**, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I, do citado instrumento convocatório, destinado a contratação de prestadores de serviços previamente credenciados e habilitados.

A análise da documentação para o referido credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do **Decreto Municipal nº 605/2023** – Para Credenciamento de prestadores de serviços de transporte escolar fluvial, e suas atribuições, que ocorrerá de Segunda a Sexta, a partir das 08:00 até 12:00 horas nos locais informados neste instrumento editalício, nos moldes da **Lei Federal 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Decreto Municipal nº 611/2023** – Regulamenta o Credenciamento para os Processos Administrativos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Itapebi/BA e dá outras providencias; e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, devendo os documentos ser apresentados em envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues nos locais apresentados neste edital, no endereço acima.

### 2. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, COM CONDUTOR HABILITADO**, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I, deste instrumento convocatório.



### 3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste instrumento editalício.

3.1.1 - Somente poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços regulamente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.2 - Não poderão participar do credenciamento prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

3.2 – Serão considerados credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que **não haverá competição de preços por se tratar de credenciamento**.

3.3 – O interessado poderá ser fazer representar junto a Comissão Permanente de Licitação por um representante devidamente munido com documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada interessado credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se que é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

I - Os interessados e seus representantes, após apresentação dos respectivos documento de identificação, deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Modelo anexo), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz ao direito assegurado aos alunos sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança e responsabilidade por parte de seus condutores.

4.2 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de forma subsidiária, este edital, e pelas demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão apresentar, 01 (um) envelope devidamente fechado, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.



5.1.1 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos localizado no seguinte endereço:

a) Prefeitura Municipal de Itapebi/BA: Av. Othon Cachoeira Costa, nº 204, Centro, Cidade Alta, Município de Itapebi/BA, no período das 08h 00min às 12h 00min – aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

Em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – Edital 003/2023-FMED.**

5.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Interessado:

CNPJ:

**PREFEITURA ITAPEBI/BAHIA**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2023-FMED**

**ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**Edital 003/2023-FMED**

5.3 - Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail, onde some serão aceitos, se seguirem a ordem estabelecida neste instrumento convocatório, no item correspondente.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Itapebi/BA, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas, no dia da entrega pessoalmente ou se tratando de envio por e-mail, quando convocados para esse fim; Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

### **6.1 - DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO JURÍDICA/FÍSICA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **a) PESSOA JURÍDICA**

##### **DA HABILITACAO JURÍDICA**

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - Documentos de identificação dos sócios.

## DA REGULARIDADE FISCAL – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

I - prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF)**;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas;

V - Certidão Negativa de **Concordata e Falência**;

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Declaração de possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

## DO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998.

## DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL

Caso o interessado em participar do edital de credenciamento deseje apresentar a documentação necessária acima apresentada através de e-mail, deverá fazê-lo na



seguinte ordem, sob pena de não recebimento/indeferimento da sua participação, no endereço de E-mail: [licitacao@itapebi.ba.gov.br](mailto:licitacao@itapebi.ba.gov.br), da seguinte forma:

Pessoa jurídica, a documentação enviada por e-mail deverá seguir a seguinte ordem, em cada lauda:

1. CNPJ
2. Certidão Negativa de Débitos Federal
3. Certidão Negativa de Débitos Estadual
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
6. Certidão Negativa FGTS
7. Certidão Negativa de Concordata e Falência
8. Documento de Identidade do interessado em prestar os serviços e/com CPF
9. Comprovante de residência
10. Anexos do Edital devidamente preenchidos

O E-mail deverá conter:

Assunto: **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – EDITAL 003/2023-FMED – Itapebi/BA.**

Corpo do E-mail: **Descrição dos documentos encaminhados.**

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços credenciados, após serem contratados, serão realizados conforme autorização, programação e agendamento da Secretaria de Educação, conforme necessidade do Município mediante autorização.
- 7.2. Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar, a ser confirmado pela Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;
- 7.3. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório dos serviços prestados até o dia **30 de cada mês**, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

## **8. DO VALOR**

8.1 - O valor máximo a ser pago pelo Município pelos serviços prestados será de acordo com os valores constantes no **Anexo I deste edital.**

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos serviços prestados após a emissão da Nota Fiscal e atestado de entrega e aceitação do objeto contratado, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:



9.1.1 - O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao credenciado mediante depósito em conta corrente em nome da contratada;

9.1.2 - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado tácitamente, ficando durante todo este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

10.2 - Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados estará adstrito ao prazo de vigência do credenciamento, com possibilidade de prorrogação.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 - Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pela Secretária Municipal de Educação, a Credenciada será convocada para apresentar novamente a documentação original, se necessário, e firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, caso necessário.

11.2 - Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município.

11.3 - A prestação dos serviços deverá ocorrer no modo, termo, condição e demais disposições definidas no edital e no contrato.

11.4 - O prestador receberá o pedido de execução do serviço assim que surgir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício, e deverá iniciar os procedimentos para a sua execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente.

11.6 - A Administração publicará a relação das empresas credenciadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## 12. DA PROPOSTA

12.1 - Os prestadores de serviços interessados em participar do edital de credenciamento deverão apresentar, juntamente com os documentos solicitados no Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no anexo disposto no Edital de Credenciamento, nas quantidades a serem prestadas, visando atender a previsão total dos serviços.

12.2 - O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de valores publicados no Edital para Credenciamento.

12.3 - A quantidade de serviço, bem como, o valor máximo que deverá seguir os apresentados no edital, salvo eventual motivo de força maior.



12.4 - Os valores referentes ao credenciamento poderão ser revistos pelo Município, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 - Nos casos em que não seja possível o Credenciamento da embarcação já com o condutor, poderão ser credenciados individualmente empresas de embarcações e de condutores, desde que seja respeitados os valores constantes no **Anexo I deste edital**.

12.5 - O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados **não asseguram direito a contratação**. Já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas, que dependerão da necessidade.

## 13. DO JULGAMENTO

13.1 - O pedido com a documentação da interessada no credenciamento, após análise da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

13.1.1 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento e, sanados os vícios anteriores, o interessado poderá regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

13.1.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, o qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da referida comunicação via canais oficiais, devendo protocolar a petição no Setor de Licitação/Credenciamento, do Município de Itapebi/BA;

13.1.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

13.5 - Inexistindo recurso, ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Secretária Municipal de Educação para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

## 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pela análise da documentação de credenciamento, será lavrado o termo de inexigibilidade, e o processo será encaminhado aos setores competentes para fins de parecer, e demais atos dos procedimentos, para após conclusão favorável à contratação, ser remetido à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados a serem contratados.

14.2- A Comissão Permanente de Licitação irá instaurar um procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site



do município.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez há inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 – O Município de Itapebi/BA convocará os participantes declarados credenciados e habilitados na ordem cronológica, para assinatura do Contrato, oriundo do credenciamento, com quantidades estimadas, obedecendo os limites definidos neste instrumento convocatório;

14.5 – Decairá do direito de Credenciamento o convocado que não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, após 03 dias úteis.

14.6 – O Diário Oficial do Município será o meio utilizado para manifestações do Município a respeito deste Credenciamento.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1 - Os contratos específicos disciplinarão as sanções, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

16.1 - São obrigações do prestador de serviços contratado através do credenciamento:

16.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Edital de Credenciamento;

16.1.2 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

16.1.3 - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

16.1.4 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis;

16.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

16.1.6 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.



## 17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## 18. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2023/2024, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

### 12.122.007.2022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.1001.00 – Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

1.550.0000.00 – Transferências do Salário Educação

1.540.0000.00 – Transf. FUNDEB – Impostos e Transf. - 30%

1.553.0000.00 – Transferências de Recursos do FNDE

1.704.0000.00 – Transf. União Royalties Petróleo e Gás Natural

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento do ajuste.

20.2 - A Administração terá acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de



Credenciamento.

20.3 - A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada fazem parte do presente Edital.

Itapebi/BA, 26 de dezembro de 2023.

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itapebi/BA

**MÁRCIA DE JESUS LOPES**  
Secretária Municipal de Educação de Itapebi/BA

**MILTON SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, COM CONDUTOR HABILITADO.**

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação, considerando a obrigação do Município estabelecida pela Constituição Federal, em dar plenas condições de acesso a todos os educandos à rede pública de ensino;

Considerando que tal contratação permitirá o transporte escolar de alunos residentes nas localidades de difícil acesso do Município;

Considerando que a Constituição também garante ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Pública a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural;

Considerando que transporte escolar é fundamental para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles que residem nas áreas ribeirinhas, se faz mister a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial, para atender aos alunos da rede pública de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itapebi, Estado da Bahia, com Condutor Habilitado.

Considerando que há no momento uma demanda reprimida de inúmeros estudantes, sofrendo por causa da dificuldade em serem assistidos pelos serviços em questão;

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste TERMO DE REFERENCIA a contratação de pessoa jurídica, devidamente credenciadas e habilitadas para fins de prestação de serviços na área da Educação, no período de **12 meses**.

Os Credenciados deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;



ITEM	QUANT.	UNID.	QUANT. DIAS	DESCRIÇÃO
01	1	DIAS LETIVOS	230	<p>Prestação de serviços de transporte escolar fluvial, com embarcação de Pequeno Porte em Madeira, com propulsão mecânica, para atender aos alunos da rede pública de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itapebi, Estado da Bahia, com condutor habilitado, para transporte de alunos da Rede Pública de Ensino que residem nas áreas da Aldeia Patioba, Fazenda Estrela do Norte e Assentamento Cosme e Damião e estudam nas unidades de ensino localizadas sede do Município de Itapebi/BA, e ainda, para eventuais participações em atividades pedagógicas e/ou extracurriculares, tais como: feira cultural, gincana estudantil, jogos estudantis, feira de ciências, feira de matemática, entre outros. Trajeto Ida e Volta.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Atividade / Serviço / Passageiro.</b></li><li>• <b>Capacidade de Passageiros: mínimo de 05 (cinco) passageiros;</b></li><li>• <b>Tripulantes:</b> De acordo com o exigido pela Capitania dos Portos, conforme a embarcação, observado o mínimo de 01 (um) Condutor.</li><li>• Estabelecido pela Secretaria de Educação e por conta da mesma, terá 01 (um) monitor, denominado auxiliar acompanhante, cuja finalidade será ajudar a embarcar e desembarcar os escolares, além de zelar pelas acomodações e segurança dos mesmos durante o trajeto;</li><li>• <b>O Condutor da embarcação:</b> deverá ter idade superior a 21 anos e ser habilitado pela Capitania dos Portos; <b>(Guia de Transporte Escolar – FNDE);</b></li><li>• Espaço coberto para proteger os passageiros contra o sol e a chuva;</li><li>• Coletes salva-vidas em número suficiente, para atender passageiros e tripulação;</li><li>• Apresentar bom estado de conservação da embarcação;</li><li>• Apresentar termo de responsabilidade expedido pela Capitania dos Portos, e manter autorização para trafegar em local visível; <b>(Guia de Transporte Escolar – FNDE);</b></li><li>• Prazo de vigência: 12 (doze) meses – prorrogável por igual período.</li><li>• Quantidades de Dias Letivos Estimados: estimado 230 dias.</li></ul>

## 2. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Considerou-se o calendário escolar (200 dias letivos ao ano), e ao incluir a possibilidade de viagem extracurricular e de sábado letivo, optou-se por estimar 15% a mais dos dias, sendo considerada a estimativa de 230 dias letivos.



Os serviços serão prestados através de viagens de segunda a sexta-feira, eventualmente com viagens extras conforme descrição:

## **-Descrição do trajeto:**

Viagens de segunda a sexta-feira sendo:

**Primeira viagem:** inicia-se às 06:00h, partindo do Porto da Loba, passando pela Aldeia Patioba, Fazenda Estrela do Norte e Assentamento Cosme e Damião, chegando ao Porto da Loba aproximadamente às 06:30h conduzindo exclusivamente os alunos destas localidades, com a sua volta prevista para às 12:00h.

**Segunda viagem:** inicia-se às 06:40h, partindo do Porto da Loba, passando pela Aldeia Patioba, retornando aproximadamente às 07:00h conduzindo exclusivamente os alunos destas localidades, com a sua volta prevista para às 15:00h.

**Terceira viagem:** inicia-se às 07:40h, partindo do Porto da Loba, transportando funcionários da Unidade (professores, diretor(a) e funcionários de apoio), passando pela Aldeia Patioba e Fazenda Estrela do Norte, com a sua volta prevista para às 11:00h.

**Quarta viagem:** inicia-se às 17:40h, partindo do Porto da Loba, passando pelo Assentamento Cosme e Damião, retornando aproximadamente às 18:00h conduzindo exclusivamente os alunos desta localidade, com a sua volta prevista para às 22:30h.

**Quinta viagem:** inicia-se às 18:00h, partindo do Porto da Loba, transportando funcionários da Unidade (professora), para o Assentamento Cosme e Damião, com a sua volta prevista para às 21:30h.

2.1. A embarcação de Pequeno Porte em Madeira de lei, com propulsão mecânica, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros e 01 (um) tripulante. Deverá conter todos os equipamentos de seguranças e especificações determinadas pela Marinha do Brasil, deverá predispostos para realizar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de atividades extraclasse.

2.2. O Condutor da embarcação deverá ter idade superior a 21 anos e possuir habilitação expedida pela Capitania dos Portos; **(Guia de Transporte Escolar – FNDE)**.

2.3. A embarcação em madeira de lei, motorizada, devidamente registrada na Capitania dos Portos, e autorizada para trafegar.

2.4. A embarcação deverá possuir cobertura para proteção contra o sol e a chuva, apresentar bom estado de conservação, está devidamente registrada na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar em local visível.

2.5. A Secretaria de Educação do Município de Itapebi não se responsabilizará por quaisquer prejuízos provenientes de ações dos prepostos da contratada, sendo de inteira responsabilidade da mesma os danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

2.6. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



e comerciais resultantes da execução dos serviços.

2.7. A contratante assumirá as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como: combustível, óleo lubrificante e manutenção da embarcação.

2.8. A embarcação ser de uso exclusivo para a Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horário estipulados no Item 2 deste anexo, sendo vedado o uso para terceiros (carona), salvo nos casos específicos com a prévia autorização formal da contratante.

### 3. DAS CONDIÇÕES E DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS:

3.1. Poderão ser feitos os Credenciamentos individualmente por:

- pessoa jurídica que possua embarcação com condutor habilitado, pessoa jurídica que possua embarcação sem condutor;
- pessoa jurídica que atua como condutor (habilitado) e não possua embarcação.

#### 3.2. Dos valores da contratação:

LOTE 1 - LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS Estimados	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL = V. Mensal x 12
1	Locação de embarcação - para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial, com embarcação de Pequeno Porte em Madeira, com propulsão mecânica, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros e 01 (um) tripulantes, contendo todos os equipamentos de seguranças e especificações determinadas pela Marinha do Brasil, para atender aos alunos da rede pública de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itapebi, Estado da Bahia, com condutor habilitado, para transporte de alunos da Rede Pública de Ensino que residem nas áreas da Aldeia Patioba, Fazenda Estrela do Norte e Assentamento Cosme e Damião e estudam nas unidades de ensino localizadas sede do Município de Itapebi/BA.	230	UN	01	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS Estimados	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL = V. Mensal x 12
1	Condutor de embarcação - Idade superior a 21 anos e ser habilitado pela Capitania dos Portos. (Guia de Transporte Escolar – FNDE).	230	UN	01	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



- 4.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste termo de referência ou no edital.
- 4.2 A participação no processo implica na aceitação integral e irreatável dos termos deste termo ou edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 4.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:
  - 4.3.01 Que tiverem sido declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 4.3.02 Que estiverem sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.
  - 4.3.03 Em consórcio de proponentes.
  - 4.3.04 Que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de planilha, contendo o relatório de viagens autorizadas pela Secretária Municipal de Educação.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 Declaração de possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1 A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação;
- 7.2 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato;
- 7.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou autorização da prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

## **8. DO LOCAL DAS REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA PERIODICIDADE:**

- 8.1 Os serviços serão realizados conforme local determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2 Os serviços serão agendados e deverão ser realizados conforme agenda da Secretaria de Educação em comum acordo com o prestador.

Itapebi/BA, 01 de dezembro de 2023.

---

**MÁRCIA DE JESUS LOPES**  
Secretária Municipal de Educação



## ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Credenciamento nº

### DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE (DDD):
EMAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

### REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
Banco/Agência/ Conta	

### SERVIÇOS QUE TENHO INTERESSE EM CREDENCIAR :

-

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pela Secretaria de Educação, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



# MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Itapebi/BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA  
CPF



## ANEXO III – PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta, documentos de habilitação, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Itapebi/BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA  
CPF



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itapebi/BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA  
CPF



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**[ou]**

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Itapebi/BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA  
CPF



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Credenciamento nº

### DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Itapebi/BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA  
CPF



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FIRMADA PELO PROPONENTE

Credenciamento nº

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr(a), \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** não ter recebido do Município de Itapebi/BA, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA  
CPF



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

Credenciamento nº

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS  
E MÃO-DE-OBRA**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sua sede ..... (endereço completo), através de seu representante, **DECLARA**, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços requeridos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA  
CPF



## ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_/202\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEBI/BAHIA, CNPJ sob n.º 13.634.993/0001-03 COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI – FMED, CNPJ sob o n.º 30.902.865/0001-04 E (NOME DA PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº xxx, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023- INEXIGIBILIDADE N.º \_\_/202\_\_.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ITAPEBI/BAHIA**, com sede situada na Rua Othon Cachoeira Costa, Número 204, Bairro Cidade Alta, Itapebi/Bahia, CEP 45.855-000, CNPJ: 13.634.993/0001-03 – E-mail: [gabinete@itapebi.ba.gov.br](mailto:gabinete@itapebi.ba.gov.br), também referida no presente documento como “**MUNICÍPIO**”, aqui representado pelo Sr. **JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI/BAHIA**, situado na Av. Othon Cachoeira, Nº 204, Município de Itapebi/BA, representado pela Sra. **Secretária Municipal de Educação, MÁRCIA DE JESUS LOPES**.

**CONTRATADA: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)**, inscrita no CNPJ sob o N.º, com sede na \_\_\_\_\_ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado, neste ato representada por (Nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, COM CONDUTOR HABILITADO**, conforme descritos no Termo de Referência emitido pela Secretária Municipal de Educação (Anexo I do Edital de Credenciamento e conforme descrito abaixo:

Serviços de xxxx.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$(\_\_\_\_\_). Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de planilha, contendo o relatório de viagens autorizadas pela Secretária Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada



nas seguintes dotações orçamentárias vigentes e possíveis apostilamentos e sua respectiva ficha nos orçamentos subsequentes:

#### **12.122.007.2022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**1.500.1001.00** – Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

**1.550.0000.00** – Transferências do Salário Educação

**1.540.0000.00** – Transf. FUNDEB – Impostos e Transf. - 30%

**1.553.0000.00** – Transferências de Recursos do FNDE (PNATE)

**1.704.0000.00** – Transf. União Royalties Petróleo e Gás Natural

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 0x/xx/202x ATÉ 0x/xx/202x.**

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado pela CONTRANTE, na forma prevista nos Artigos 106 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- III - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- IV - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- V - fornecer à CONTRATADA as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- II - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;



- III - os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- IV - manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- V - acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- VII - deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VIII - atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- IX - comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- X - executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços;
- XI - prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.
- XII - iniciar a realização dos serviços imediatamente após a ordem de serviços;
- XIII - a contratada se obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos valores previstos no contrato serão realizados mediante as seguintes regras:

- I - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, o prazo de 30 (trinta) dias, para a sua conferência, observados os Artigos 115 e seguintes, da Lei N.º 14.133/2021;
- II - Somente após o cumprimento do inciso anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente para o período vencido;
- III - Na eventualidade da aplicação das multas previstas no contrato, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- IV - Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- VI - A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente



obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial;

VIII - A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Setor Competente e deve atender todos os requisitos previstos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, na forma do Artigo 155, 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços;

III – multa, até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão do contrato nos casos do Artigo 155, incisos I, II, III, da Lei N.º 14.133/2021;

IV - multa, a ser fixada pela respectiva autoridade, nos demais casos previstos no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021

V - impedimento de licitar e contratar;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO**

O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na Lei N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é regido pelas seguintes disposições finais:

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário prestador do serviço, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído imediatamente;

II - Não será permitida a subcontratação de serviços;

III - O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho;

IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Artigo



140, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021;

V - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;

VI - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados;

X- O Edital Credenciamento nº 003/2023-FMED, Termo de Referência e seus anexos ficam vinculados a este contrato, razão pela qual a CONTRATADA está sujeita a todo o seu teor assim bem como ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente, no que diz respeito aos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, através de e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis/BA.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Itapebi/Bahia, xxx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**  
**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE ITAPEBI - FMED**  
**MÁRCIA DE JESUS LOPES**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA

CPF

Testemunhas:

1 -

2 -

\_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_  
RG - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_  
RG - \_\_\_\_\_